

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.459, DE 2003

Acrescenta inciso ao art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para permitir a contratação direta na situação que identifica e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

a) acrescente-se um inciso XXV, ao art. 24, com a redação que se segue:

“ Art. 24.

.....

XXV – para as compras de material de uso dos órgãos policiais, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, e para as celebrações de contrato de prestação de serviço, quando a realização de licitação comprometer a efetividade da ação policial, nos termos de parecer de comissão instituída pela autoridade competente.”

b) dê-se ao art. 26 a seguinte redação:

“ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a **XXV** do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicadas dentro de três dias à autoridade

superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para a eficácia dos atos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

DEPUTADA ZULAIÊ COBRA
RELATORA